



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Gabinete do Prefeito
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro
CNPJ12.081.691/0001-84 Fone (99) 3531-2868

CAROLINA - MARANHÃO
Folha nº 02

PORTARIA Nº 008/2021/GAB /PREF.

"Dispõe acerca da nomeação da Diretoria do IMPRESEC – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Carolina – Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor **Rayman Lima Mendonça**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 000025585794-2 SSP/MA e do CPF de nº 742.188.083-68, para exercer o cargo, em comissão, de **Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do IMPRESEC – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01 dia do mês de janeiro de 2021.

Erivelton Teixeira Neves

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

ASSESSORIA ECONÔMICA

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de serviços de Assessoramento Econômico objetivando estabelecer as diretrizes e linhas gerais, bem como o acompanhamento da rentabilidade dos investimentos do Fundo de Previdência do Município, com foco no cumprimento da Meta Atuarial e tendo em consideração o cenário econômico financeiro esperado.

- Assessoria na administração de ativos financeiros visando atender aos critérios e exigências estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional através da Resolução BACEN n.º 3922/2010, alterada pela Resolução nº 4.604 de 19/10/2017;
- Consultas permanentes sobre o mercado financeiro, de forma a indicar as melhores alternativas para o cumprimento da meta atuarial;
- Envio de comentários econômicos com a apresentação dos melhores portfólios de Fundos de Investimentos do Mercado;
- Elaboração e Parecer Econômico mensal, conforme exigido pelo art. 29, II, da Portaria nº 345/09 e pelo TCE, analisando as aplicações, caso as pertencentes pelo Instituto não estejam atendendo a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial;
- Elaboração de Relatórios Trimestrais, conforme exigido pelo art. 2º, II, da Portaria nº 345/09 e pelo TCE, sobre a rentabilidade e os riscos da carteira de investimentos; e,
- Elaboração de Relatório Completo Anual, conforme exigido pelo art. 29, II, da Portaria nº 345/09 e pelo TCE, no Balanço Anual, da situação financeira da carteira de investimentos, analisando o cumprimento da Meta Atuarial e a manutenção do poder de compra dos recursos financeiros - Relatório Anual de Investimentos.

REAVALIAÇÃO ATUARIAL

- Realização de Cálculo Atuarial para o Ano de 2021, nos termos do inciso I do art. 10, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPS N.º 403, de 10 de dezembro de 2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2º, inciso IV, alínea "a" visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de Resseguro.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021

Prestação de serviços de assessoria na elaboração da Política anual de Investimento do IMPRESEC, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010 e da portaria n.º 155 de 15 de maio de 2008, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos para a gestão de investimentos do IMPRESEC – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAROLINA, para o ano de 2021.

O serviço previsto na cláusula primeira será executado por Profissional devidamente qualificado, com, Certificação Profissional ANBID CPA - 10 e CPA – 20 e Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM, que tem como objetivo o desenvolvimento dos trabalhos consistente e na orientação para elaboração de estratégia de investimentos, que levará em

consideração os fatores de risco, segurança, solvência e liquidez dos ativos financeiros a serem escolhidos mediante avaliações criteriosas, tanto quantitativas quanto qualitativas.

2. CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação do setor competente a emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço, que serão realizados ao longo da vigência do Contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço onde serão detalhados os produtos/serviços, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada a Empresa detentora da Dispensa (contratada) por meio eficaz.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos produtos, e apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, para o que devesse, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agenda e conta corrente onde devesse ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para aquisição do objeto, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - a.2) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - a.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para aquisição do objeto, a CONTRATANTE, obriga-se a:





IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

- a) Rejeitar o objeto do contrato se estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao objeto;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 5.1 fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da entidade contratante poderá garantir a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da detentora da Dispensa de Licitação estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias uteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o decimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias uteis. Após o decimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nas disposições legais do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Carolina - MA, 11 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,



RAYMAN LIMA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro do IMPRESEC